



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 4011, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Institui no calendário municipal de Campo Largo a festa da Padroeira da Paróquia Nossa Senhora da Piedade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Municipal de Campo Largo a Festa da Padroeira da Paróquia Nossa Senhora da Piedade, tradicionalmente realizada no dia 02 de fevereiro

Art. 2º A festividade mencionada no artigo anterior integra as celebrações em homenagem a Nossa Senhora da Piedade, padroeira do Município de Campo Largo.

Art. 3º As atividades culturais, sociais, comunitárias e turísticas relacionadas à festividade poderão contar com apoio e incentivo do Poder Público Municipal.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e privadas, bem como com a sociedade civil organizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de maio de 2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO RIVABEM
***.772.409-**
18/05/2026 13:40:27

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL



PL 30/26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 18 DE MAIO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3177 - 44 Pág(s)

LEI Nº 4011, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Institui no calendário municipal de Campo Largo a festa da Padroeira da Paróquia Nossa Senhora da Piedade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Municipal de Campo Largo a Festa da Padroeira da Paróquia Nossa Senhora da Piedade, tradicionalmente realizada no dia 02 de fevereiro

Art. 2º A festividade mencionada no artigo anterior integra as celebrações em homenagem a Nossa Senhora da Piedade, padroeira do Município de Campo Largo.

Art. 3º As atividades culturais, sociais, comunitárias e turísticas relacionadas à festividade poderão contar com apoio e incentivo do Poder Público Municipal.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e privadas, bem como com a sociedade civil organizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 18 de maio de 2026.

MAURÍCIO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL